



ACORDÃO DO CONSELHO TÉCNICO

Em reunião desta data, do Conselho Técnico da Associação de Futebol de Viseu, foi resolvido:

Proc. N.º 16–2011/12 Protesto

Pela A. C. D. R. DE RIO DE MOINHOS, foi apresentado a este Conselho Técnico protesto, referente ao jogo “C.S.C.R.D. SÃO MARTINHO vs A.C.D. RIO DE MOINHOS”, realizado em 05 de Outubro de 2011, no Pavilhão do Inatel - Viseu , referente ao jogo da Taça de Futsal Masculino.

O protestante alegou em suma e, com interesse para a decisão, o seguinte:

- Ao terminar a 1ª parte do jogo “C.S.C.R.D. São Martinho vs A.C.D. Rio de Moinhos”, o guarda-redes do Rio de Moinhos, depois de uma defesa, lançou a bola para a área de grande penalidade do adversário.
- Durante a trajectória da bola, pelo ar, ouve-se o buzinao do cronometrista.
- De imediato, um defensor sem ser o guarda-redes, dentro da sua área de grande penalidade, joga a bola intencionalmente com as mãos.
- O árbitro, posteriormente, dá a 1ª parte por terminada, depois de terminado o efeito daquele lançamento.
- Dado que o jogo só termina com o apito do árbitro e não com o buzinao, teria de ser a equipa visitada punida com o respectivo pontapé de grande penalidade.
- Foi até o árbitro alertado pelo 2º árbitro e, depois de grande pressão dos jogadores da equipa visitada e de o árbitro ainda ter chamado os jogadores para a execução de grande penalidade, tornou com a decisão atrás e mandou todos para os balneários.
- Concluiu tratar-se não de um erro de facto, mas de um erro de direito.

Das diligências efectuadas apuraram-se os seguintes factos:

- i) O Sr. Árbitro disse que o guarda-redes da equipa de Rio de Moinhos enviou a bola para a área adversária e, aquando da trajectória desta, souo a buzina do toque sonoro do término da primeira parte, o que fez com que não seguisse a sua trajectória, direccionando-se para o centro do terreno de jogo apitando de imediato e dando a sinalética do fim da primeira parte. Disse que não se apercebeu da trajectória da bola, pois apitou para o final da primeira parte. Gerou-se uma grande confusão, em que a equipa de Rio de Moinhos pedia grande penalidade, tendo sido a bola entregue pelo jogador que agarrou a mesma dentro da área de baliza.



-
- ii) O segundo árbitro confirma que existiu a grande penalidade, levando o primeiro árbitro a tomar a decisão de assinalar grande penalidade, de imediato chamou os delegados ao jogo de ambas as equipas e foi-lhes comunicado que iria ser marcada a grande penalidade.
 - iii) O segundo árbitro dirigiu-se ao primeiro árbitro e questionou-o se após o sinal sonoro, apitou antes ou depois do jogador efectivo (não sendo o guarda-redes) da equipa do C.S.C.R.D. São Martinho agarrar a bola com as mãos. Após esta dúvida criada pelo segundo árbitro, o primeiro árbitro voltou com a decisão atrás e deu como terminada a primeira parte, dando ordem de recolher aos balneários.
 - iv) O árbitro cronometrista, confirma que viu o jogador de campo (que não o guarda-redes) de São Martinho já com a bola na mão dentro da área de baliza, sabendo identificá-lo visualmente.
 - v) Informou ainda que no intervalo do jogo, e após conversa entre os três sobre o lance em causa, concluíram que deveriam ter assinalado grande penalidade.

Os factos apurados resultaram, essencialmente, das declarações prestadas pelos Árbitros, Sr. André Correia Amaral, Sr. Ricardo Jorge Duarte Casal e Sr. Pedro Miguel Pacheco Baltazar Reis, já que, os mesmos narraram de forma coerente e isenta todas as incidências relacionadas com o lance em causa e que o jogador que agarrou a bola com a mão dentro da grande área, não era o guarda-redes da equipa do C.S.C.R.D. SÃO MARTINHO, mas um jogador de campo.

Ora, perante os factos apurados, é necessário decidir se a decisão do Sr. Árbitro em não assinalar grande penalidade a favor da equipa "A.C.D. RIO DE MOINHOS", foi, em face das leis de jogo, a decisão mais correcta e consentânea com as referidas Leis.

Desde já se diga que é entendimento deste Conselho Técnico que a decisão não foi correcta.

Com efeito, a Lei 7 das Leis de Jogo de Futsal, Duração do Jogo / Fim dos Períodos de Jogo, o Cronometrista indica o fim de cada período com um sinal acústico ou uma apitadela. Após ouvir a apitadela ou sinal acústico do cronometrista, um dos árbitros anuncia o final do período ou do jogo com o seu apito, tendo em consideração o seguinte:

Se a bola tiver sido pontapeada na direcção de uma das balizas, os árbitros devem esperar que o pontapé surta o seu efeito mesmo que o cronometrista apite ou accione o sinal acústico. O período termina quando:

- A bola vai directamente para a baliza e é marcado golo;
- A bola sai dos limites da superfície de jogo;
- A bola toca no guarda-redes, nos postes da baliza, na barra transversal ou no solo, atravessa a linha de baliza e é marcado golo;
- O guarda-redes que defende pára a bola ou esta ressalta dos postes da baliza ou da barra transversal e não atravessa a linha de baliza.

Ora, e em face dos factos apurados, dúvidas não existem que a infracção praticada foi por um jogador que não o guarda-redes da equipa do C.S.C.R.D. SÃO MARTINHO.

Assim sendo, temos que verificar quais os procedimentos que o Sr. Árbitro deve conceber quando ocorre a buzina do toque sonoro do término da primeira parte:

Se não tiver sido cometida uma infracção que exija a repetição de um pontapé-livre directo ou de um pontapé de grande penalidade ou se, durante a trajectória da bola, uma das equipas não cometer uma infracção que seja punida com um pontapé-livre directo, a partir da sexta falta acumulada, ou um pontapé de grande penalidade, o período termina quando:

- A bola toca em qualquer jogador que não o guarda-redes depois de ter sido pontapeada para a baliza adversária.

Dos factos apurados resulta, inequivocamente, que o Sr. Árbitro deveria ter ordenado a marcação do pontapé da grande penalidade, pelo que, não o tendo feito, violou a Lei 7 – Duração do Jogo / Fim dos Períodos de Jogo das Leis do Jogo de Futsal, devendo, por via disso, concluir-se que existiu erro técnico por parte da equipa de arbitragem.

Pelo que se decide:

Considerar procedente o protesto da A.C.D. RIO DE MOINHOS, nos termos do disposto no Capítulo V, art.º 16º, ponto 1, alínea b) do Regimento do Conselho Técnico e, por via disso, mandar, nos termos do disposto no art.º 24º do mesmo regimento, repetir o jogo.

O CONSELHO TÉCNICO

- As) – Nelson de Almeida Henriques Morais (Presidente)
- As) – Carlos Manuel Cunha Antunes (Vice/Presidente)
- As) – José Domingos Abreu Coelho (Vogal)
- As) – Afonso Lopes Loureiro (Vogal)
- As) – José Luís Pereira Coutinho (Vogal)